



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 648

CONCEDE AUMENTO DE ABONO FAMILIA AOS SERVIDO RES MUNICIPAIS.

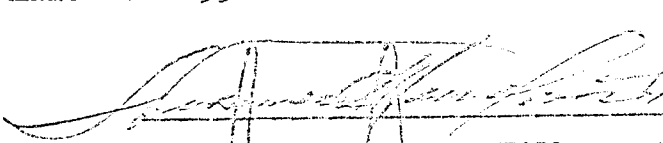
A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, De
creta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

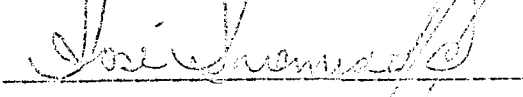
Artº 1º- Fica concedido o abono de R\$ 5,00
(cinco reais), por cada dependente a partir de 1º de
maio de 1.996.

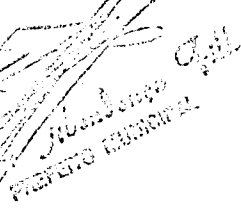
Artº 2º- O abono concedido pelo artigo 1º
desta Lei será pago pelo FAPEM.

Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha,
21 de maio de 1.996.


- Nicanor Mendonça Filho -
- Prefeito Municipal -


- José Francisco da Silva -
- Tesoureiro -


PREFEITURA MUNICIPAL